condições adequadas para uso do visitante a cada passeio; informar ao grupo de visitantes, antes da partida, o plano de atendimento de segurança e emergência, além da disponibilidade de água; ter conhecimento e cumprir as orientações descritas nas Normas da ABNT NBR 15383 - Turismo de aventura - Condutores de turismo fora-de-estrada em veículos 4x4 - Competências de pessoal e NBR 15453 -Turismo fora-de-estrada em veículos 4x4 - Requisitos para produto; manter conhecimento
atualizado sobre o Código Nacional de Trânsito e demais legislações de trânsito pertinentes; orientar o visitante sobre a importância do recolhimento do lixo produzido durante a visita; dar destinação adequada ao lixo produzido pelo visitante; obedecer aos limites máximos de 13 passageiros por veículo (incluindo os condutores de veículo e de visitante); Respeitar as trilhas abertas oficialmente, sendo vedada a abertura de novas trilhas; Estar devidamente identificado como condutor de visitantes, através,
minimamente, do uso de crachá.
ORIENTAÇÕES
Após o vencimento da CNH deverá ser apresentada nova CNH para fins de retificação da Autorização. Em caso de extravio, furto ou destruição desta Autorização, o Instituto Chico Mendes deverá ser comunicado imediatamente para fins de substituição.
Autoridade/Cargo/ Carimbo:

ANEXO VIII

MODELO DE AUTORIZAÇÃO
(CONDUTOR DE VISITANTES)

Ministério do Meio Ambiente Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade Diretoria de Criação e Manejo de Unidades de Conservação	
Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses AUTORIZAÇÃO DO CONDUTOR DE VISITANTES	
Autorização de Uso nº LL222/2017 -	CIDADE, NN de mês de AAAA
O Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses, com base na Portaria ICMBio nº XX de XX de mês de AAAA, e tendo em vista a análise da documentação apresentada pelo interessado, AUTORIZA o prestador de serviço para conduzir visitantes no interior da referida unidade de conservação federal de acordo com o descrito nesta autorização.	
Interessado:	CPF: RG:
Endereço:	
O condutor fica autorizado a realizar serviços de condução de visitantes, sob sua responsabilidade, nas atividades e nas áreas permitidas pelo Plano de Manejo, bem como por outras normas e regulamentos do Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses.	
Nº de identificação do condutor: LL222/17	Validade: DD/MM/AAAA

RESTRIÇÕES
É vedado no interior do Parque Nacional Lençóis Maranhenses:Transitar em veículos motorizados sobre as dunas fixas e móveis, com ou sem vegetação;Consumir, portar e vender bebidas alcoólicas e drogas ilícitas; Portar armas de qualquer natureza; Acender fogo, fazer fogueira ou churrasco; Disparar fogos de artifício; Ingressar com animais domésticos; Utilizar qualquer tipo de sonorização ambiente nas áreas de
uso público; Usar óleos bronzeadores e produtos de higiene pessoal no interior das lagoas, sendo permitido apenas o uso de protetores e bloqueadores solar; Entrar com qualquer produto que possa causar contaminação ao solo, corpos d'água e o ar; Provocar estampidos, emitir gritos e fazer barulhos que possam perturbar a fauna local; Jogar lixo de qualquer tipo; Coletar plantas, flores e sementes; Caçar, capturar, molestar ou perseguir animais silvestres; Gravar nomes, datas ou sinais nas pedras, árvores,
imóveis, placas ou outros bens da unidade; Utilizar atalhos e/ou áreas interditadas; Deixar de apresentar identificação pessoal e o documento que autoriza sua permanência no Parque, quando solicitado pelos agentes de Fiscalização.
RESPONSABILIDADE
São de responsabilidade do condutor de visitantes: Acompanhar e conduzir os visitantes durante todo o tempo em que estes estiverem no Parque, mantendo-se nas trilhas autorizadas; Informar ao visitante, no início da visita, os riscos inerentes à realização de atividades em uma área natural aberta; Fornecer aos visitantes as informações preliminares sobre as condições da visita, os aspectos de segurança, os
procedimentos durante a viagem e as recomendações para o conforto e bem estar; Distribuir, sempre que disponível, material impresso fornecido pelo PNLM, contendo informações sobre o Parque, os ambientes e os seres vivos nele protegidos, as alternativas de uso público existentes, bem como sobre os procedimentos para a visitação, entre outros; Orientar os visitantes sobre a importância do recolhimento do lixo produzido durante a visita, devendo manter o lixo acondicionado em recipientes ou sacos
plásticos até o fim do passeio, a fim de dar destinação adequada aos resíduos; Ter conhecimento e cumprir as disposições da Instrução Normativa ICMBio nº 2, de 03 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 19 de setembro de 2008, que trata dos condutores de visitantes dentro das Unidades de Conservação Federais; Informar aos passageiros a disponibilidade de água antes do início do passeio; Estar sempre atualizado e informado sobre os atrativos, e obedecer a normas e orientações
estabelecidas nos regulamentos do Parque Nacional; Estar devidamente identificado como condutor de visitantes, através, minimamente, do uso de crachá; Comunicar à equipe do Parque Nacional qualquer anormalidade durante a execução dos serviços, tão logo seja verificada.
ORIENTAÇÕES
Em caso de extravio, furto ou destruição desta Autorização, o Instituto Chico Mendes deverá ser comunicado imediatamente para fins de substituição. Em caso de acidente, dano, ferimento, invalidez, morte acidental ou natural, nada é devido em razão de responsabilidade civil ou criminal pelo ICMBio, bem como por seus servidores, uma vez que o risco de
atividades em ambientes naturais é conhecido e gerenciado pelo AUTORIZADO(A) e que, estando ciente destes, assume total responsabilidade por qualquer evento danoso que vier a acontecer, não pleiteando qualquer reparação, em qualquer instância, juízo ou tribunal.
Autoridade/Cargo/ Carimbo:

COORDENAÇÃO REGIONAL DA 9ª REGIÃO FLORIANÓPOLIS

PORTARIA Nº 1, DE 16 DE MAIO DE 2017

Modifica a composição do Conselho Consultivo do Parque Nacional de Ilha Grande, nos estados do Paraná e Mato Grosso do Sul (Processo nº 02081.000019/2015-13).

O COORDENADOR REGIONAL DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE NA 9ª REGIÃO - INSTITUTO CHICO MENDES, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa ICMBio nº 9, de 05 de dezembro de 2014,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social - PNPS;

Considerando o Decreto Federal s/nº, de 30 de setembro de 1997, que criou o Parque Nacional de Ilha Grande;

Considerando a Portaria ICMBio nº 44, de 6 de outubro de 2015, que criou o Conselho Consultivo do Parque Nacional de Ilha Grande, nos estados do Paraná e do Mato Grosso do Sul;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 9, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando as proposições apresentadas pela Coordenação Regional da 9ª Região do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade no Processo nº 02081.000019/2015-13 que contém a documentação de implementação do Conselho e de modificação na composição do Conselho Consultivo do Parque Nacional de Ilha Grande, resolve:

Art. 1o O Conselho Consultivo do Parque Nacional de Ilha Grande é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais, na forma seguinte:

I-ÓRGÃOS PÚBLICOS:

a)Órgãos Públicos Ambientais;

b)Órgãos do Poder Público de áreas afins, dos três níveis da Federação.

II-USUÁRIOS DO TERRITÓRIO DE INFLUÊNCIA DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

a) Setor Apicultura;
b) Setor Ilhéus;
c) Setor Mineração;
d) Setor Pescadores Profissionais;
e) Setor Produtores Rurais;
f) Setor Trabalhadores Rurais;
g) Setor Turismo;
h) Setor Indígena.

III-ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS:

a) Setor ONGs Ambientalistas.

IV- INSTITUIÇÕES DE ENSINO E PESQUISA:

a) Setor de Universidades.

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representativas de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, observando-se o critério de paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe do Parque Nacional de Ilha Grande e ao Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art. 2º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional do Parque Nacional de Ilha Grande, que indicará seu suplente.

Art. 3º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova Portaria, assinada pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

Art. 4º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do Parque Nacional de Ilha Grande são previstas no seu regimento interno.

Art. 5º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à consideração da Coordenação Regional competente, que os remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para ciência e acompanhamento.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUIZ PEGORARO

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 139, DE 18 DE MAIO DE 2017

Fixa o Plano de Metas de Desempenho Institucional da Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), para o período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o § 8º do art. 124 da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro 2008 resolve:

Art. 1º Fica estabelecido, na forma do Anexo, o Plano de Metas de Desempenho Institucional da Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), para o período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º O Ipea realizará controle e acompanhamento eletrônico do Plano de Trabalho, que será acessível a qualquer tempo pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

ANEXO

Metas Globais	
Descrição da meta	Quantidade
Realização de avaliações de programas governamentais no âmbito do Siapre (Sistema de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas e Revisão da Despesa Pública)	7
Publicação de estudos e pesquisas na forma de textos de discussão, notas técnicas, artigos, capítulos de livro e relatórios de pesquisa	318
Apresentação de estudos e pesquisas em eventos externos: conferências, congressos, seminários, oficinas e similares	43

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017051900086

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Desenvolvimento ou internalização de bases de dados	32
Realização de eventos externos com a participação de autoridades governamentais ou especialistas, nacionais ou estrangeiros: conferências, congressos, seminários, oficinas e similares	63

Metas Intermediárias

Metas finalísticas

Descrição da meta	DIEST[1]	DIMAC[2]	DINTE[3]	DIRUR[4]	DISET[5]	DISOC[6]	PRESI[7]
Realização de avaliações de programas governamentais no âmbito do Siapre (Sistema de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas e Revisão da Despesa Pública)	0	0	0	2	0	5	0
Publicação de estudos e pesquisas na forma de textos de discussão, notas técnicas, artigos, capítulos de livro e relatórios de pesquisa	30	45	30	93	64	56	0
Apresentação de estudos e pesquisas em eventos externos: conferências, congressos, seminários, oficinas e similares	8	5	4	12	4	10	0
Desenvolvimento ou internalização de bases de dados	2	6	2	3	1	8	10
Realização de eventos externos com a participação de autoridades governamentais ou especialistas, nacionais ou estrangeiros: conferências, congressos, seminários, oficinas e similares	10	12	5	8	18	10	0

1. Diretoria de Estudos e Políticas do Estado, das Instituições e da Democracia.
2. Diretoria de Estudos e Políticas Macroeconômicas.
3. Diretoria de Estudos e Relações Econômicas e Políticas Internacionais.
4. Diretoria de Estudos e Políticas Regionais, Urbanas e Ambientais.
5. Diretoria de Estudos e Políticas Setoriais de Inovação, Regulação e Infraestrutura.
6. Diretoria de Estudos e Políticas Sociais.
7. Assessorias da Presidência.

Metas de Gestão

Assessoria de Planejamento e Articulação Institucional de Projetos e Pesquisas - ASPLA	
Descrição da meta	Meta
Realizar pesquisa de satisfação com parceiros institucionais	100%
Realizar pesquisa de satisfação com as diretorias do instituto	100%
Implementar política de Gestão de Riscos	100%

Assessoria Técnica - ASTEC	
Descrição da meta	Meta
Desenvolvimento ou internalização de bases de dados	10

Assessoria de Imprensa e Comunicação - ASCOM	
Descrição da meta	Meta
Elaborar, aprovar e implementar o Plano de Comunicação Interna do Ipea	100%
Reduzir em 70% o tempo médio em fila de espera para o início do processo de revisão e editoração das publicações do Ipea	100%
Elevar para 94% o percentual de ótimo na avaliação dos eventos do Ipea organizados pela Ascom	100%
Elevar em 20% o número de visitantes únicos do Portal Ipea	100%
Elevar a audiência nas redes sociais:	
Facebook, aumentar em 30% o número de "curtidas" da *fanpage*	100%
Twitter, aumentar em 20% o número de seguidores	100%

Diretoria de Desenvolvimento Institucional - DIDES	
Descrição da meta	Meta
Cumprir no prazo o cronograma do Plano de Trabalho 2017	80%

Auditoria Interna - AUDIN	
Descrição da meta	Meta
Executar o Plano Anual de Atividades de Auditoria 2017 aprovado pela Controladoria Geral da União	100%

Ouvidoria - OUVID	
Descrição da meta	Meta
Cumprir os prazos estabelecidos para o atendimento a manifestações estabelecidos pela IN OGU/CGU nº 1, de 5 de novembro de 2014	90%

PORTARIA Nº 140 , DE 18 DE MAIO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista o disposto no art. 7º, caput, inciso I, e § 1º, do Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Ampliar os valores constantes do Anexo I do Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

ANEXO

(Anexo I ao Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017)
AMPLIAÇÃO DOS VALORES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

R$ 1,00

Órgão		Demais				
		PAC	Emendas Impositivas		Outras	Total
			Individuais	Bancada		
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	0	0	0	2.900.000	2.900.000
26000	Ministério da Educação	0	0	0	300.000	300.000
30000	Ministério da Justiça e Cidadania	0	0	0	305.094	305.094
42000	Ministério da Cultura	0	0	0	100.000	100.000
52000	Ministério da Defesa	0	0	0	4.000.000	4.000.000
53000	Ministério da Integração Nacional	22.494.906	0	0	12.358.000	34.852.906
55000	Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário	3.200.000	0	0	300.000	3.500.000
	TOTAL	25.694.906	0	0	20.263.094	45.958.000

SECRETARIA DE GESTÃO

PORTARIA Nº 103, DE 18 DE MAIO DE 2017

O Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15 do Anexo I do Decreto nº. 8.818, de 21 de julho de 2016 e pelos artigos 12 e 14 da Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Fica delegada aos titulares dos cargos de Secretário de Gestão Adjunto a competência para a celebração de termos de cooperação da Rede Siconv e acordos de cooperação técnica da Rede Siconv com órgãos e entidades da administração pública municipal, associações municipais, consórcios públicos municipais e organizações da sociedade civil.

Art. 2º A celebração dos instrumentos de que trata o art. 1º não poderá acarretar gastos ou implicar em aporte de recursos orçamentários, financeiros ou materiais por quaisquer dos partícipes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GLEISSON CARDOSO RUBIN

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 70, DE 16 DE MAIO DE 2017

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto nos art. 31, inciso I e §§ 1º a 3º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666 de, 21 de junho de 1993, e os elementos que integram o Processo nº 04972.001632/2014-68, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação com encargo ao Estado de Santa Catarina, dos imóveis de propriedade da União, cujo conjunto é identificado como "Barragem Oeste", localizados no Município de Taió, naquele Estado, com as características e confrontações constantes das matrículas nºs 13.697 à 13.791, 13.792-A à 13.801-A, 15.461 e 15.462, Livro nº 2 - Registro Geral, do Ofício do Registro de Imóveis de Taió/SC.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º destina-se à regularização e manutenção "Barragem Oeste".

Art. 3º O encargo de que trata o art. 2º será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente os imóveis ao patrimônio da União, se não for cumprida a finalidade da doação, se não subsistirem as razões que a justificaram, se aos imóveis, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista, se houver inobservância de qualquer condição nela expressa, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 4º Responderá o donatário judicialmente e extrajudicialmente por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes aos imóveis de que trata esta Portaria, inclusive por acessões e benfeitorias nele existentes.

Art. 5º Fica o donatário responsável pela averbação dos acessórios no cartório registro de imóveis competente, bem como pelas demais averbações ou providências necessárias à regularização cartorial dos imóveis.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017051900087

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.